

**ANA**Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DECLARAÇÃO

Para fins de posse no cargo _____ do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, considerando a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos tratada no art. 37, XVI e XVII e §10, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e de exercer o comércio, prevista no art. 117, X, da mesma Lei, declaro que:

1 – VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

- () SIM Ocupo cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em
() NÃO empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público. *Em caso positivo especificar:*

Cargo/Emprego/Função _____ Categoria _____ Classe _____
Padrão _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____
Carga Horária Semanal: _____ Regime Jurídico _____

- () SIM Encontro-me licenciado ou afastado. *Em caso positivo especificar:*

() NÃO Licenciado. Tipo de Licença: _____ Período: _____
Afastado. Tipo de Afastamento: _____ Período: _____

2 – APOSENTADORIA/INATIVIDADE

- () Não percebo proventos de aposentadoria.
() Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria decorrente do exercício do cargo público de _____, do Quadro de Pessoal do(a) _____
() Percebo, desde ___/___/___, proventos de inatividade, na qualidade de membro das Forças Armadas ou das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados ou do Distrito Federal.
() Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado ao(à) _____
() Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao(à) _____
() Percebo, desde ___/___/___, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

- () SIM Participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou
() NÃO exerço comércio. *Em caso positivo especificar:*

Empresa: _____ CNPJ _____
Tipo de vínculo: () gerente () administrador () acionista () cotista () comanditário () outro

- () SIM Participo de conselho de administração ou fiscal de empresa ou entidade em que a União detém, direta ou
() NÃO indiretamente, participação no capital social.

- () SIM Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
() NÃO

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na legislação pertinente e por ele responderei, independente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar à ANA qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

NOME: _____

ASSINATURA



ANA

Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

DECRETO Nº 2.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a nomeação para cargo ou emprego efetivo na Administração Pública Federal direta e indireta do servidor público civil aposentado ou servidor público militar reformado ou da reserva remunerada.

Art. 1º Somente poderá tomar posse em cargo efetivo ou assumir emprego permanente na Administração Pública Federal direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, o servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fizer a opção pela remuneração do cargo ou emprego.